

PARECER TÉCNICO Nº 862/2025 – NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: Análise de conformidade da Prorrogação da vigência, Reajuste e análise da Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao contrato 284/2023.

Interessado: DIAMED LATINO AMERICA S.A, CNPJ nº 71.015.853/0001- 45.

Processo Administrativo nº: 4699/2025.

I – DO RELATÓRIO

Este Núcleo de Controle Interno foi instado a se manifestar quanto à conformidade da minuta do Terceiro Termo Aditivo, referente a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, a partir do dia 24/05/2025 a 24/05/2026 e reajuste do contrato nº 284/2023, celebrado com a empresa **DIAMED LATINO AMERICA S.A, CNPJ nº 71.015.853/0001- 45**, conforme demanda apresentada pela REFERÊNCIA TÉCNICA LABORATÓRIO/NUPS/SESMA, através dos Memos nº. 123/2025 e 670/2025.

Estão anexados aos autos os seguintes documentos:

- Memos nº. 123/2025 e 670/2025- REFERÊNCIA TÉCNICA LABORATÓRIO/NUPS/SESMA;
- Ofício nº. 096/2025- DEAD/SESMA autorizando a prorrogação.
- Manifestação da empresa quanto a prorrogação, bem como pelo reajuste do contrato;
- Minuta do Terceiro Termo Aditivo;
- Indicação da existência de dotação orçamentária prevista para a contratação futura.
- Parecer Jurídico Nº 1881/2025.
- Consulta ao SICAF, sem impedimentos de licitar.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

- Lei 8.666/93 (considerando que o Contrato de referência foi pactuado ainda durante a vigência desse normativo legal).

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

a) O Memorando apresentado com a solicitação de prorrogação contempla justificativa, elemento essencial para a prorrogação do prazo de vigência do contrato

b) Manifestação da empresa quanto a prorrogação, bem como pela solicitação de reajuste.

- A empresa **DIAMED LATINO AMERICA S.A, CNPJ nº 71.015.853/0001- 45** se manifestou favorável a prorrogação da vigência do contrato condição indispensável para a conformidade da prorrogação, bem como solicita reajuste de preços ao contrato em questão.

c) A manifestação do DEAD/SESMA.

- O Diretor do DEAD/SESMA notificou a empresa para manifestação quanto ao aceite da prorrogação por meio do Ofício 096/2025-DEAD/SESMA.

d) Certidão SICAF sem impedimentos de licitar, diretos ou indiretos

e) Do Reajuste.

- Considerando que na cláusula 10 do contrato há previsão de reajuste pelo Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste
- O instituto do reajuste deve estar previsto no contrato devendo respeitar o período mínimo de 1 ano após o contrato. O que de fato já ocorreu, tendo em vista ser esta a 3ª prorrogação contratual, atendendo a anualidade vincula ao contrato
- Entretanto, está em vigor o Decreto Municipal Nº 113.426/2025 de 30 de Janeiro de 2025 que trata sobre medidas de racionalização à execução dos serviços públicos no âmbito municipal por período indeterminado.

- Desta forma, está reconhecido o direito de reajuste à empresa contratada, entretanto, fica suspenso enquanto vigorar o Decreto Municipal Nº 113.426/2025 de 30 de Janeiro de 2025.

f) Da Dotação Orçamentária.

- O Fundo Municipal de Saúde apresentou Dotação Orçamentária, datada do dia 21/05/2025, para atender a presente demanda.

g) Da Minuta do Termo aditivo:

- Foi constatado que a minuta apresentou as cláusulas que atendem as exigências do art. 55 da lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem; da fundamentação legal; da aprovação da minuta, do objeto; do valor; da dotação orçamentária; da publicação e do registro no TCM/PA e das demais cláusulas. **No entanto, não consta na cláusula sexta, item 6.1 da minuta, a dotação orçamentária já apresentada pelo fundo municipal de saúde, devendo tal pendência ser sanada antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação.**

h) Do Parecer Jurídico:

- O parecer jurídico nº 1881/2025 se manifesta pela possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº. 284/2023, por mais 12 meses, a partir do dia 24/05/2025 a 24/05/2026, pela aprovação da minuta do seu terceiro termo aditivo e **SUSPENSÃO DE CONCESSÃO DO DIREITO PRETENDIDO SOBRE REAJUTE, COM BASE NO DECRETO JÁ MENCIONADO AO NORTE.**

IV – DA CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos presentes nos autos, conclui-se que o pedido de prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a partir do dia 24/05/2025 a 24/05/2026 do contrato nº 284/2023, pactuado com a empresa **DIAMED LATINO AMERICA S.A, CNPJ nº 71.015.853/0001- 45** e a minuta do seu Terceiro termo aditivo estão **EM CONFORMIDADE**

com os parâmetros legais e contratuais. **Não foram identificadas, salvo melhor juízo, irregularidades que possam comprometer a sua legalidade.**

Face exposto, o presente PARECER TÉCNICO é FAVORÁVEL COM A RESSALVA de que seja incluída na cláusula sexta da minuta, no item 6.1 a dotação orçamentária já apresentada pelo fundo municipal de saúde.

Ademais, após a assinatura do Termo aditivo, recomenda-se a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o parecer do NCI/SESMA, salvo, melhor entendimento.

Belém/PA, 22 de maio de 2025.

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR
Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA